



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

HÉLCIO
NALON
ALVES
10/08/2023 15:50

JOÃO
VITOR
GÂNDR
10/08/2023 16:00

ASQUEL
ZOG
10/08/2023 16:02

ASSOCIAÇÃO
DOS
TAXISTAS
PRIME
14/08/2023 13:31

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 47/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.242.714/0001-31, sediada na Rua Baronesa de Bela Vista, 411, Vila Congonhas – São Paulo/SP, e-mail débora.farias@fujitaxi.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edmar Rodrigues de Araújo, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 31.601/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de gestão de transporte individual privado de passageiros, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, pelo período de 21/08/2023 a 20/04/2025.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início após a implantação / disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal resultante da multiplicação da distância percorrida (quilômetro rodado) pelo valor contratado (valor unitário por quilômetro) de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VI.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2023.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

k) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, não considerados os itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo VI), por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) Multa conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% (um por cento) do valor contratado
2	2,0% (dois por cento) do valor contratado
3	3,0% (três por cento) do valor contratado
4	4,0% (quatro por cento) do valor contratado
5	5,0% (cinco por cento) do valor contratado

TABELA 2 - INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado e parceiro alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, a fim de cumprir as exigências contratuais	1

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal;



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente termo.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente
AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Diretor-Geral da Administração Substituto

Assinado digitalmente
EDMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Associação dos Taxistas Prime

Testemunhas:

Assinado digitalmente
JOÃO VITOR GÂNDRA
Diretor da Coordenadoria de Gestão de Recursos
de Segurança e Transporte

Assinado digitalmente
HÉLCIO NALON ALVES
Diretor da Secretaria de Segurança
Institucional



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão da prestação de natureza continuada de Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em Rede que estiverem em operação no Estado de São Paulo (Táxi Convencional, Uber, 99Taxi, ou similar), por demanda, disponibilizando plataforma web, aplicativo mobile e central telefônica, direcionado ao transporte de servidores e colaboradores do CONTRATANTE nos deslocamentos a serviço entre seus diversos prédios.

1.2. A CONTRATADA será a mediadora entre este CONTRATANTE e os veículos credenciados, e que realizam o serviço de transporte de passageiros.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, por meio de Táxi Convencional, Uber, 99Taxi ou similar, com a utilização de aplicativo e ambiente web para gerenciamento da utilização, bem como a hospedagem dos dados, enquanto durar a contratação.

2.2. Funcionalidades mínimas do sistema:

2.2.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados aos diversos setores deste CONTRATANTE;

2.2.2. Opção de escolha do tipo de veículo a ser escolhido caso existam categorias diferentes;

2.2.3. Acesso para gerenciamento, pela unidade CONTRATANTE, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;

2.2.4. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários – No mínimo de Gestor da Contratação, Responsável pelo Setor e Usuário, com definição dos limites de utilização de cada um, bem como possibilitando inserção de limites por setor.

2.2.5. Solicitação do transporte, no mínimo, via:

2.2.5.1. Aplicativo instalado previamente em smartphone – nos sistemas operacionais Android e IOS, no mínimo;

2.2.5.2. Plataforma web com acesso diretamente pelo navegador de internet, não sendo aceitos sistemas que envolvam acesso remoto a computador da CONTRATADA ou algo similar;



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

2.2.5.3. Central telefônica.

2.2.6. Monitoramento da corrida, pelo solicitante e pelo gestor, desde o instante da solicitação, em que seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e chegada do veículo (mapa de acompanhamento do chamado), o nome e telefone do motorista e a identificação do veículo;

2.2.7. Opção de cancelamento da corrida;

2.2.8. Avaliação do serviço pelo passageiro, via aplicativo ou ambiente web;

2.2.9. Disponibilização dos dados das corridas para consulta por meio de ambiente web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência;

2.2.10. O ambiente web deverá apresentar em relatório as seguintes informações, no mínimo:

2.2.10.1. Identificação do veículo, inclusive placa;

2.2.10.2. Identificação do motorista;

2.2.10.3. Valor da corrida;

2.2.10.4. Origem;

2.2.10.5. Destino;

2.2.10.6. Rota percorrida – mediante gráfico (mapa) do trajeto percorrido;

2.2.10.7. Quilometragem percorrida;

2.2.10.8. Data da corrida;

2.2.10.9. Horário do agendamento e/ou da solicitação/chamada;

2.2.10.10. Identificação do CONTRATANTE;

2.2.10.11. Centro de custo do CONTRATANTE;

2.2.10.12. Identificação do usuário/Passageiro(s);

2.2.10.13. Motivo/Justificativa da corrida;

2.2.10.14. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas das seguintes formas, no mínimo:

2.2.10.14.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;

2.2.10.14.2. Corridas e gastos por centro de custos;

2.2.10.14.3. Corridas e gastos por período de tempo;

2.2.11. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no sistema, com os seguintes perfis, no mínimo:

2.2.11.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;

2.2.11.2. Gestor do centro de custo: acesso apenas aos relatórios de todos os



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

usuários/passageiros de sua própria unidade/centro de custo;

2.2.11.3. Gestor do contrato: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização de transporte de todos os usuários/passageiros do CONTRATANTE.

2.3. Da solicitação e execução do serviço:

2.3.1. Os serviços deverão estar disponíveis pelo menos na cidade de São Paulo, Baixada Santista e respectivas regiões metropolitanas;

2.3.2. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante as vinte e quatro horas dos sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

2.3.3. Depois de efetuada a solicitação, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados da data/hora da solicitação.

2.3.4. A chegada do transporte no local solicitado deverá ser informada ao usuário.

2.3.5. O condutor deverá aguardar o usuário por, pelo menos, 10 (dez) minutos a partir da comunicação de chegada.

2.3.6. Em relação ao cancelamento das solicitações a CONTRATADA deve prever:

2.3.6.1. Cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, sem ônus para o CONTRATANTE, dentro dos cinco minutos iniciais do chamado.

2.3.6.2. Cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, sem ônus para o CONTRATANTE, após 20 (vinte) minutos do aceite do motorista, sem ter o veículo chegado ao local solicitado.

2.3.6.3. Cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, após 5 (cinco) minutos iniciais da chamada e aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO), com ônus para o CONTRATANTE de 3 (três) vezes o valor do quilômetro contratado;

2.3.6.4. Cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para o CONTRATANTE de 3 (três) vezes o valor do quilômetro contratado.

2.3.7. A apuração do valor do atendimento deverá ser iniciada somente a partir do embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

2.3.8. Não será aceito nenhum tipo de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, quantidade de passageiros e etc;

2.3.9. O valor de eventual pedágio será ressarcido pelo CONTRATANTE ao final do mês, devendo ser computado na Nota Fiscal somente os pedágios nos quais o usuário estiver



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

efetivamente embarcado no veículo;

2.3.10. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para contato em situações de emergência;

2.4. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATADA efetuada por:

2.4.1. Aplicativo smartphone da CONTRATADA;

2.4.2. Aplicativo/Ambiente web da CONTRATADA;

2.4.3. Telefonema à Central de Atendimento da CONTRATADA.

2.5. O usuário poderá solicitar:

2.5.1. O atendimento imediato da chamada;

2.5.2. O agendamento prévio, com data e horário (opção disponível em, pelo menos, uma das opções de chamada).

2.6. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo gestor do contrato e/ou servidor habilitado no ato da conferência posterior da corrida, será oferecida a oportunidade para que a CONTRATADA apresente evidências e explicações acerca da corrida.

2.6.1. No caso de falta de explicação plausível por parte da CONTRATADA, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convenicionado entre as partes, sendo multiplicada a distância pelo valor unitário do quilômetro contratado.

2.7. O sistema da CONTRATADA deverá ser programado para que o usuário seja obrigado, sempre, a preencher o campo da justificativa da solicitação do transporte, que deverá ficar registrada no sistema, para a utilização do serviço;

2.8. Da utilização do Serviço pelo Usuário Final:

2.8.1. O gestor/fiscal do contrato cadastrará os usuários habilitados para utilização do serviço;

2.8.2. O usuário receberá um login e uma senha pessoal para utilização do serviço.

2.8.3. O usuário solicitará o transporte pelos meios previstos no item 2.4.

2.8.4. A partir do momento da solicitação, via aplicativo smartphone, ou ambiente web, o usuário poderá acompanhar a estimativa de tempo de espera, bem como o nome e o telefone do motorista que atenderá o chamado e a identificação do veículo;

2.8.5. Caso a chamada tenha sido feita por outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, as mesmas informações deverão ser repassadas ao usuário;

2.8.6. Ao término da corrida o usuário fará a validação do valor final mediante login/senha;

2.8.7. Caso existam corridas sem a validação do usuário, o sistema deverá realizar envios



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

diários de e-mail para este, bem como para o responsável do centro de custo correspondente, para que seja realizada a validação;

2.8.8. Após o término da corrida o usuário deverá avaliar, via aplicativo ou ambiente web, o serviço prestado.

2.9. Das tarifas:

2.9.1. A presente contratação terá como unidade de medida o quilômetro rodado e o valor da corrida será igual à distância percorrida multiplicada pelo preço contratado por quilômetro.

2.9.2. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários da CONTRATADA, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;

2.9.3. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário ao final de cada atendimento/corrida;

2.9.4. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

2.9.5. Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem possível entre a origem e o destino, extraída de sítios de mapas, a qual será multiplicada pelo valor do quilômetro rodado.

2.10. Das especificações dos veículos a serem disponibilizados e condutores

2.10.1. A CONTRATADA, ao cadastrar os veículos em seu sistema, deverá observar:

2.10.1.1. Os serviços deverão ser prestados por veículos que obedeçam fielmente a legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

2.10.1.2. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação do município de atuação.

2.10.1.3. Os veículos deverão possuir ar-condicionado, 4 (quatro) portas, e deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança.

2.10.2. Dos condutores cadastrados

2.10.2.1. A CONTRATADA deverá observar, quando do cadastramento dos condutores:



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

- a. Que os veículos sejam conduzidos por motoristas profissionais, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente.
- b. Não permitir, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço com CNH suspensa ou de categoria diferente da exigida por lei.
- c. O cumprimento do art.11-B da Lei Federal 12.587/2012, somente autorizando que prestem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros o motorista que cumprir as seguintes condições:
 - I. Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
 - II. Conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;
 - III. Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
 - IV. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do objeto do presente termo, o CONTRATANTE pagará o montante mensal dos gastos efetuados através das corridas na rede credenciada.
- 3.2. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço do quilômetro estipulado.
- 3.3. A nota fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços realizados.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:
 - 4.1.1. Para implantação e acesso ao sistema aos usuários: até 06 (seis) dias úteis.
 - 4.1.2. Treinamento do sistema: até 02 (dois) dias úteis após a liberação de acesso aos usuários.
 - 4.1.3. Início da operação: até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.
- 4.2. O início efetivo dos serviços dar-se-á com a implantação/disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

- 5.1. Comprovar, como requisito para a assinatura do contrato, atendimento em São Paulo, Santos e respectivas regiões metropolitanas, através de lista de veículos cadastrados e ativos e com histórico recente de atendimentos.
- 5.2. Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, o qual atuará como Preposto da contratação.
- 5.3. Informar à gestão contratual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.
- 5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.
- 5.5. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.7. Atender às determinações da gestão contratual, devendo, inclusive, disponibilizar todas as condições necessárias para permitir ao CONTRATANTE fiscalizar e avaliar os serviços relacionados neste instrumento.
- 5.8. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 5.9. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.10. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.
- 5.11. A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista,



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

5.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.14. Manter comunicação frequente com o CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

5.15. Informar ao CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

5.16. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

5.17. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.18. Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

5.19. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços de intermediação dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

5.20. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará ao CONTRATANTE.

5.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes no edital e no contrato e nos termos da legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

designados para este fim.

6.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As diretrizes básicas da fiscalização a ser exercida durante a execução do contrato seguirá o previsto no Plano de Execução e Fiscalização Contratual conforme Anexo VII deste edital.

7.2. A fiscalização se dará com o acompanhamento da execução do serviço e será exercida pelos usuários e área requisitante por meio do Diretor da Divisão de Transporte Institucional, que será alvo da melhor atenção por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, em caso de descumprimento, na aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

7.4. A suspensão do serviço, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela CONTRATADA, das normas vigentes e demais disposições do presente edital, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste instrumento convocatório.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. No valor apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Sendo assim, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas neste anexo.
2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
3. O CONTRATANTE monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
4. Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme descrito abaixo:

Item 1 – Tempo de Disponibilização do Serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto
Meta a cumprir	90% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 20 (vinte) minutos após a solicitação do serviço.
Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10% de atendimentos atrasados – 100% Acima de 10% e até 15% de atendimentos atrasados – 96% Acima de 15% e até 20% de atendimentos atrasados – 94% Acima de 20% e até 25% de atendimentos atrasados – 92% Acima de 25% e até 30% de atendimentos atrasados – 90%



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

	Acima de 30% de atendimentos atrasados – 88%
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 2 – Atendimento da solicitação de serviço	
Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço
Meta a cumprir	99% das solicitações de serviço realizadas
Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 20 (vinte) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 20 (vinte) minutos da hora da solicitação do serviço. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 1% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas – 99% Acima de 2 % e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98% Acima de 4% e até 6% de solicitações de atendimentos canceladas – 97% Acima de 6% e até 8% de solicitações de atendimentos canceladas – 97% Acima de 8% e até 10% de solicitações de atendimentos canceladas – 96% Acima de 10% e até 12% de solicitações de atendimentos canceladas – 95% Acima de 12% de solicitações de atendimentos canceladas – 93%
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

Item 3 – Qualidade do atendimento	
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Avaliação do serviço nas graduações “bom” ou “excelente” e atendimento dentro do prazo.
Instrumento de medição	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e MOTORISTA com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da corrida que tiver as graduações “péssimo” ou “ruim” pelo usuário até o faturamento da corrida.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

ANEXO VII

PLANO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O plano de execução e fiscalização tem por objetivo expor, em linhas gerais, as diretrizes de execução e fiscalização contratual, as quais serão realizadas pelos fiscais e pelo gestor da contratação mês a mês, durante a vigência do contrato. Considerando o objeto ora contratado – Contratação de pessoa jurídica especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte de pessoas por meio de plataforma informatizada – a execução e a fiscalização do contrato se darão da seguinte forma:

- a) O usuário solicita o serviço via aplicativo, ambiente web ou central telefônica, no qual a CONTRATADA possui prazo para atendimento;
- b) A CONTRATADA fornece o veículo e efetua a corrida;
- c) Ao final da corrida o usuário valida e avalia a corrida no próprio aplicativo, ou, eventualmente, em ambiente web.
- d) No final de cada mês a CONTRATADA realizará o fechamento, em formato de relatório, das ordens de serviços (chamados) efetuadas e do respectivo valor, e encaminhará o relatório ao gestor.
- e) Com recebimento do relatório, o gestor analisa o IMR, enviando-o à CONTRATADA. Se houver ocorrências no IMR, que resultem em glosa no pagamento à CONTRATADA, esta será informada pelo gestor da contratação neste momento.
- f) A partir do recebimento do IMR, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal dos serviços prestados, de acordo com o valor indicado pelo gestor, a partir da avaliação realizada.
- g) O documento fiscal deverá ser inserido em sistema próprio do CONTRATANTE, e, após isso, o gestor efetuará a conferência se os valores apresentados estão de acordo com o que está disposto no contrato.
- h) Se o documento fiscal estiver de acordo, poderá seguir para pagamento, caso contrário o gestor solicitará à CONTRATADA as alterações, ou complementações, necessárias, que possibilitem o encaminhamento para pagamento.
- i) Eventuais diferenças de valor, geradas a partir de contestações do Instrumento de Medição de Resultado, aceitas pelo gestor, serão objeto de documento fiscal específico. O gestor comunicará a CONTRATADA sobre o deferimento das contestações, abrindo-se prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, para que a CONTRATADA realize o



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 31.601/2023 - CONTRATO Nº 087/2023

faturamento do documento fiscal correspondente.

j) A avaliação efetuada por meio do Instrumento de Medição de Resultado não significará dispensa de processo administrativo, o qual será aberto para aplicação de sanções pelo inadimplemento da CONTRATADA, em conformidade com os fatos geradores, tipificados no instrumento contratual.

k) Caso existam descumprimentos realizados pela CONTRATADA, os quais não estejam dispostos no IMR, estes serão tratados por meio de Processo Administrativo, o qual terá como objetivo a apuração de responsabilidades e aplicações de sanções, se for o caso.

Contrato nº 87/2023

Última atualização 14/08/2023

Local: São Paulo/SP **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Unidade executora:** 080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 31601/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2023 **Data de assinatura:** 14/08/2023 **Vigência:** de 21/08/2023 a 20/04/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-001038/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509968000148-1-000871/2023](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na gestão de serviços de transporte individual privado de passageiros.

Informação complementar:

R\$ 5,80 por quilometro.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5,80

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS PRIME **CNPJ/CPF:** 02.242.714/0001-31 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#) Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
045DOCUMENTOContraton0872023.pdf	14/08/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

